



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 673/2006

“Altera o artigo 14, II da Lei Municipal nº 552/2001 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14, II da Lei Municipal nº 552/2001 que “institui o regime próprio de previdência social do município de Caputira” passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão:

II – Dos segurados:

a) 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 05 de setembro de 2006.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
